



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO

CIRCULAR DO REAJUSTE SALARIAL 2016/2018

Comunicamos as empresas e aos escritórios de contabilidade que o Sindicato dos Trabalhadores (SITIMAGRAN) e o Sindicato patronal (SIMAGRAN) firmaram Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

A) REAJUSTE SALARIAL:

I. A CAMPANHA SALARIAL DE 2016/2017

- a) Referente a **campanha salarial de 2016/2017** as empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de **9,15%**, aplicados da seguinte forma:
1. **2,96%** sobre os salários de **1º de outubro de 2016**;
 2. **2,96%** sobre os salários de **fevereiro/2017**;
 3. **2,96%** sobre os salários de **junho/2017**;
- b) **PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DOS PISOS SALARIAIS DE 2016/2017** das parcelas do item “a” acima, o reajuste de 9,15% sobre o salário de 30/09/2015 que corresponde a R\$.1.300,20 será reajustado da seguinte forma:
- a) Será garantido aos trabalhadores do setor, em **1º outubro de 2016**, um salário R\$.1.338,68 ou R\$.6,08 por hora;
 - b) A partir de **1º de fevereiro de 2017**, o salário normativo será de **R\$.1.378,30 ou R\$.6,26 por hora**;
 - c) A partir de **1º de junho de 2017**, o salário normativo será de **R\$.1.419,09 ou R\$.6,45 por hora**;
 - d) A partir de **1º de outubro de 2017**, o salário de normativo será de **R\$.1.454,56 ou R\$.6,61 por hora**.

CÁLCULO PARA AS DIFERENÇAS SALARIAIS 2016/2017				
PISO SALARIAL EM 01/10/2015 – R\$.1300,20 – REAJUSTE DE 9,15% EM 01/10/2016				
MÊS DE REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS	PERCENTUAL 9,15% CORREÇÃO EM 03 PARCELAS	DIFERENÇA A SER PAGA DO PISO SALARIAL INCLUSIVE DO 13º	VALOR DE CADA PARCELA DO PISO SALARIAL
Outubro/2016	Fevereiro/2018	2,96%	R\$.192,40	R\$.392,45
Fevereiro/2017	Abril/2018	2,96%	R\$.390,50	R\$.392,45
Junho/2017	Junho/2018	2,96%	R\$.594,45	R\$.392,45
			TOTAL R\$.1.177,35 : 3 = R\$.392,45 cada parcela	

Parágrafo I – Ficam garantidas as condições mais favoráveis;

Parágrafo II – As empresas que tenham concedido antecipações salariais por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão compensar considerando o quanto disposto acima;

Parágrafo III – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação em **1º de outubro de 2016** e **1º de outubro de 2017** deverão aplicar as diferenças mencionadas acima, que serão pagas em **03 (três) parcelas iguais da seguinte forma, sendo em: 1º de fevereiro/2018 e 1º de abril/2018 e 1º de junho/2018**;

Parágrafo IV - Os salários acima do piso salarial, terão a mesma fórmula de cálculos aplicada no piso salarial e datas de pagamentos em **fevereiro/2018, abril/2018 e junho/2018** – incluindo-se a diferença no **13º** salário de 2016;

Parágrafo V – Os funcionários que tiverem ou tiverem rescindidos os contratos de trabalho no período de abrangência da Convenção Coletiva, ficam excluídos do parcelamento do reajuste (9,15%), devendo as empresas proceder ao pagamento das diferenças vencidas apuradas, mediante Termo de Rescisão Contratual, no prazo de **30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho**.

Parágrafo V - Para efeito de aplicação da próxima data base (**1º/10/2018**), resta garantida a incidência do índice integral a ser concedido sobre o valor da letra “d”.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO

II. A CAMPANHA SALARIAL DE 2017/2018

A) PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de outubro de 2017 o PISO SALARIAL será de R\$.1.454,56 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) ou R\$.6,61 (seis reais e sessenta e um centos) por hora; correspondente ao reajustado em 9,15% (1º/10/2016) mais 2,5% (referente ao reajuste do período de 01/10/2016 a 30/09/2017).

B) CESTA BÁSICA/ VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA EM 01/10/2015 – R\$.178,69				
MÊS DE REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	PERCENTUAL	DIFERENÇAS A SEREM PAGAS	VALOR DE CADA PARCELA
Outubro/2016	Fevereiro/18	2,96%	R\$.21,12	R\$.43,13
Fevereiro/2017	Abril/2018	2,96%	R\$.42,92	R\$.43,13
Junho/2017	Junho/2018	2,96%	R\$.65,35	R\$.43,13
			TOTAL R\$.129,39 : 3 = R\$.43,13	cada parcela

C) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados a título de Participação nos Resultados, a importância de R\$.844,17 (oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) até 01/04/2018; e R\$.865,26 (oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos) até 30/09/2018.

D) AUXÍLIO ESCOLA

As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de fevereiro, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular de ensino.

Observamos: **Que as diferenças do benefício serão pagas em fevereiro/18, abril/18 e junho/18, conforme cláusula 80 da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.**

E) QUINQUÊNIO

Será pago a todos os empregados da categoria profissional, de forma retroativa e a título de QUINQUÊNIO, 2% (dois por cento) do salário nominal por período aquisitivo.

F) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2015/2016.

S.Paulo-SP, 21 de dezembro de 2017.

Aristóteles da Silva Magalhães
Presidente